

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.956, DE 2008**

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS destinados ao Ministério da Fazenda.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado PAULO ROCHA

### **I - RELATÓRIO**

No exercício de prerrogativa que lhe é reservada pela Constituição Federal, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a proposição epigrafada, que cria cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nos quantitativos indicados na tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE
DAS-5	8
DAS-4	7
DAS-3	3
DAS-2	3
DAS-1	3

Consoante a parte normativa do projeto, a alocação dos cargos eventualmente criados, na estrutura do Ministério da Fazenda, ficará a critério do Poder Executivo. A propósito, a EM nº 00211/2008/MP informa que eles se destinam à reestruturação de unidades daquela pasta, inclusive para

dotar de estrutura adequada a gestão do Fundo Soberano do Brasil, cuja criação é objeto do Projeto de Lei nº 3.674, de 2008.

O impacto orçamentário anual da criação dos cargos proposta seria de R\$ 1,835 milhões e já existiriam dotações orçamentárias para fazer frente a essa despesa.

Esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público observou o prazo regimentalmente previsto para a apresentação de emendas ao projeto, mas esse se esgotou sem que nenhuma proposta de aprimoramento fosse apresentada.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta sob análise consiste na criação, na estrutura do Ministério da Fazenda, de oito cargos DAS-5; sete DAS-4; três DAS-3, três DAS-2 e três DAS-1.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o projeto, pretende-se dotar a estrutura administrativa do Fundo Soberano do Brasil de três Coordenações-Gerais, dedicadas, cada uma, especificamente:

- à implementação das estratégias de registro das operações e das diretrizes do pagamento;
- ao planejamento das operações financeiras e fiscais; e
- às operações com o mercado financeiro.

À toda evidência, o bom funcionamento do Fundo Soberano do Brasil demanda uma estrutura organizacional compatível com a magnitude, relevância e complexidade das atribuições cometidas aos servidores encarregados de sua gestão. Isso justifica, no mérito, a aprovação da proposta.

Com respeito ao juízo de oportunidade, cabe ressaltar que a criação do FSB é objeto do Projeto de Lei nº 3.674, de 2008, aprovado pela Câmara dos Deputados em 4 de novembro próximo passado e cuja apreciação pelo Senado Federal é iminente.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 3.956, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PAULO ROCHA  
Relator